

Pregão Eletrônico 0020/2024
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1:

Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

Resposta 1:

Sim, há contrato com serviços semelhantes que foi finalizado em 27/11/24, tendo já sido feitas todas as renovações até o seu prazo final possível. Trata-se do contrato nº 032/2019, firmado com a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda, com o valor fiscal de até R\$ R\$ 522.494,28. Foram utilizados os perfis: Administrador de Banco de Dados, Arquiteto de Software e Analista de Qualidade de Software. Sendo os dois primeiros perfis com um profissional de cada atuando de forma contínua diariamente para as atividades de sustentação. E ainda eventualmente outros profissionais de todos os perfis para demandas eventuais de escopo fechado. As atividades de sustentação foram todas executadas remotamente. Algumas demandas de escopo fechado tiveram algumas atividades presenciais, que foram previamente acordadas.

Pergunta 2:

A contratada deverá fornecer alguma as ferramentas necessárias à execução dos serviços?

Resposta 2:

Para os recursos utilizados dentro do ambiente do Badesul é de nossa responsabilidade o fornecimento de licenças.

Pergunta 3:

Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

Resposta 3:

Não ficou claro na pergunta se o fornecedor se refere a profissionais que sejam funcionários do Badesul ou terceirizados. Dessa forma esclarece-se que: hoje a Equipe de Produção interna conta com 4 pessoas, e não há contrato vigente para os profissionais terceirizados que comporão a equipe.

Pergunta 4:

Poderiam descrever o que seria essa comprovação de experiência por meio de atestado? Seria declaração de algum empregador ao qual o profissional tenha atuado?

Resposta 4:

Sim, trata-se de uma declaração de algum empregador onde o profissional tenha atuado. É importante destacar o tipo de vínculo que o profissional teve também nesse caso.

Pergunta 5:

O edital não trouxe salário que deverá ser pago aos profissionais que executarão o objeto, dessa forma questionamos se a aplicação da Convenção coletiva da categoria atende aos requisitos salariais?

Resposta 5:

Foram utilizadas como referências de salário os valores da pesquisa de mercado publicada pela Portaria a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. As propostas apresentadas serão avaliadas para que se verifique a sua exequibilidade e de modo a garantir a excelência profissional na prestação do serviço, assegurando a adequação e a efetividade na execução das atividades contratadas.

Como o serviço não será prestado por meio de mão de obra exclusiva, não será exigida a aplicação da Convenção Coletiva da Categoria.

Pergunta 6:

No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

Resposta 6:

Não é necessário que o preposto tenha dedicação exclusiva. As atividades deverão ser exercidas remotamente.

Pergunta 7:

Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em Brasília na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e, portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

Resposta 7:

Como o serviço não será prestado por meio de mão de obra exclusiva, entende-se que os licitantes devem considerar a carga tributária vigente no valor da proposta.

Além disso, eventuais retenções também seguirão a legislação tributária vigente.

Pergunta 8:

Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço — no caso, em Teresina. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços

previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição.

Resposta 8:

Como o serviço não será prestado por meio de mão de obra exclusiva, entende-se que os licitantes devem considerar a carga tributária vigente no valor da proposta.

Além disso, eventuais retenções também seguirão a legislação tributária vigente.

Pergunta 9:

A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

Resposta 9:

Como o serviço não será prestado por meio de mão de obra exclusiva, entende-se que os licitantes devem considerar a carga tributária vigente no valor da proposta.

Além disso, eventuais retenções também seguirão a legislação tributária vigente.

Pergunta 10:

As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

Resposta 10:

Como o serviço não será prestado por meio de mão de obra exclusiva, entende-se que os licitantes devem considerar a carga tributária vigente no valor da proposta.

Além disso, eventuais retenções também seguirão a legislação tributária vigente.

Como há previsibilidade da volta do INSS sobre a folha de pagamento, entende-se que não caberia reequilíbrio, salvo alteração diferente da aprovada atualmente.

Contudo, não podemos dar certeza em sede de resposta a questionamento, devendo a empresa contratada realizar o pedido formal de reequilíbrio, o qual será analisado oportunamente e verificado se seria cabível ou não.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2024.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha
Pregoeira